

CURRÍCULO: A INSERÇÃO DO TEMA MEIO AMBIENTE NOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DO ENSINO BÁSICO

Francisco Daniel Mota Lima

Instituto Federal do Pará

Francisco.lima@ifpa.edu.br

Introdução

O currículo é um dos principais elementos que norteia a educação escolar. Moreira e Siva (1997) acreditam que o currículo tem ação direta e indireta na formação e desenvolvimento do aluno. Sacristan (1999) complementa essa ideia ao estabelecer a ligação entre a cultura e a sociedade exterior à escola, e à educação entre a teoria e a prática possível.

Em virtude da importância do currículo no contexto educacional, e sendo os conteúdos programáticos objeto de diversos estudos, ora por estabelecer em âmbito nacional o núcleo comum, ora por incluir e/ou excluir conteúdos e disciplinas. Em 1997, com a criação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) foram estabelecidos temas que devem ser abordados transversalmente, dentre eles o meio ambiente.

Nesse contexto, a inserção do tema meio ambiente nos currículos se faz pertinente. Acredita-se que a inserção do tema nos conteúdos programáticos possibilita o desenvolvimento da cidadania no aluno. No contexto pedagógico, a inserção do tema meio ambiente pode ser realizada por meio de possíveis práticas de Educação Ambiental (EA) desenvolvida na escola. Além disso, os objetivos e princípios da EA convergem com os princípios gerais da Educação contemplados na Lei 9.394 de 1996, Lei de Diretrizes e Bases (LDB) que no seu Art. 32º assegura que “o ensino fundamental terá como objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade”.

Desta feita, esta pesquisa buscou analisar a inserção do tema meio ambiente nos conteúdos programáticos curriculares do ensino básico, à luz da legislação e estudos teóricos. Por meio de um estudo bibliográfico, foi realizado um levantamento da literatura sobre o assunto, bem como as legislações que embasam o tema. Do confronto entre autores e legislações, pôde-se obter informações, como: compreender a evolução histórica da questão, identificar as dificuldades em trabalhar o tema meio ambiente na sala de aula, apresentar as políticas públicas educacionais que tratam do assunto e assim, propor metodologias para que o tema seja trabalhado em sala de aula.



Metodologia

A metodologia utilizada na elaboração deste artigo foi à pesquisa bibliográfica. O material teórico coletado foi separado em duas categorias: conteúdos relacionados à legislação ambiental e educacional; conteúdos relacionados aos currículos e meio ambiente.

Realizada as leituras que embasaram este estudo, foram estabelecidas conexões entre os diversos estudos e legislações consultadas no intuito de responder os objetivos propostos. À luz do método qualitativo, pôde-se estabelecer considerações acerca do tema estudado e ainda propor possíveis metodologias para trabalhar com o tema meio ambiente em sala de aula.

Resultados e Discussão

As políticas públicas são importantes ferramentas para fomentar discussões, implementar ações e assegurar direitos e deveres. No campo educacional não é diferente. As diversas políticas públicas educacionais legitimam muitos dos avanços aos quais estamos vivendo, dentre eles a inclusão do tema meio ambiente a ser trabalhado em sala de aula por meio da publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

Antes dos PCNs o tema meio ambiente já havia sido apresentado em legislações, porém não especificamente no contexto educacional, (BURSTYN e BURSTYN, 2013). Depois da Conferência de Estocolmo, diversas legislações de caráter ambiental foram criadas, sendo a principal, no Brasil, a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) de 1981. Esta lei é o principal marco na legislação ambiental no Brasil e versa sobre importantes assuntos, como: poluição, impactos ambientais, biodiversidade e educação ambiental, entre outro, e tem como objetivo, conforme apresentado em seu Art. 2º “a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses de segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”. (BRASIL, 1981).

No seu sentido mais amplo, percebe-se que há elementos que relacionam o objetivo da PNMA educacionais e de cidadania. Uma vez que para assegurar o desenvolvimento socioeconômico e a proteção da dignidade da vida humana, indicadores, como: qualidade ambiental, acesso à educação e a cultura são indispensáveis na formação de um cidadão. Além de estabelecer, no Art.2º a “Educação Ambiental em todos os níveis do ensino”. (BRASIL, 1981).

No que concerne à educação ambiental, a PNMA faz menção, mas não especifica maiores detalhes ou metodologias para lidar com o tema, sobretudo no contexto escolar. Ainda na década de 80, a Constituição Federal (CF) apresenta evolução no assunto, sobretudo no Art. 225º ao afirmar:

Que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988).

No campo educacional a CF não apresenta elementos sobre a inserção do tema nos currículos, mas eleva a questão ambiental e a educação ambiental a um patamar que nenhuma outra constituição do país outrora fizera, servindo como referência para as futuras legislações que viriam.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), publicado em 1990, não lida diretamente com o tema meio ambiente, tão pouco sobre meio ambiente e currículo programático. Todavia, no seu Art. 4º, fica implícito que o tema meio ambiente está subentendido:

É dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

Não há menção explícita sobre meio ambiente, porém, em uma análise mais apurada e atual do Art. 4º, os temas: saúde, educação, esporte e lazer apresentam uma relação muito tênue, já que em um contexto mais amplo um fomenta a existência do outro. Por outro lado, apenas com a promulgação da LDB, PCNs e da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) o tema meio ambiente passou de fato, ao menos teoricamente, a ocupar lugar de destaque nos currículos e por extensão, nos conteúdos programáticos a serem trabalhados em sala de aula.

Assim como a PNMA é o principal marco na legislação ambiental do Brasil, a LDB é a principal política pública educacional nacional, e norteia os objetivos e as diretrizes da Educação do país. Em seu Art. 38º, a LDB reitera os princípios definidos na Constituição de 88 com relação à Educação Ambiental ao afirmar:

A Educação Ambiental será considerada na concepção dos conteúdos curriculares de todos os níveis de ensino, sem constituir disciplina específica, implicando desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza, a partir do cotidiano da vida, da escola e da sociedade. (BRASIL, 1996).

Comparado à CF a LDB apresenta um texto mais objetivo no que tange a educação ambiental em uma concepção curricular, porém não faz menções explícitas sobre quais conteúdos e metodologias serão desenvolvidas, o que deixa margem para cada escola trabalhar a sua maneira. Estes pontos só foram abordados de fato, com a criação dos PCNs. Os PCNs são de grande importância no cenário educacional ao reformular os conteúdos programáticos e estabelecer uma base curricular comum para todo o país, além de propor os temas transversais.

A promulgação da PNEA em 1999 reitera os principais pontos das legislações aqui apresentadas. Mas apresenta diferenças quando comparado com a PNMA, CF e ECA. Primeiro por considerar a educação ambiental em seus aspectos mais amplos (relação com assuntos, como, lazer, saúde, cultura) e segundo por lidar com o tema meio ambiente inserido no contexto escolar.

Os Art. 10º, 11º e 12º versam especificamente sobre a inserção do tema meio ambiente no currículo. No Art. 11º, fica estabelecido que a dimensão ambiental deva constar nos currículos de formação dos professores em todos os níveis do ensino e em todas as disciplinas. Para isso, os professores precisam receber formação complementar a sua área de atuação e desenvolver metodologias para atender as exigências de PNEA. Todavia, talvez seja este um dos principais entraves na hora de lidar com o tema meio ambiente em sala de aula.

O estudo de Bizerril e Faria (2011) destacam que “[...] resta a dúvida sobre os limites da capacidade das escolas em compreender as propostas contidas no documento, bem como em ter motivação suficiente ou metodologia para executá-las”. (2001, p. 61). Além disso, apontam a dificuldade do docente em relacionar o tema meio ambiente com o conteúdo abordado em sala de aula, sobretudo nas aulas de exatas, já que as disciplinas, Biologia, Geografia e Ciências possuem tendência natural em trabalhar com o tema. Ou ainda, a minoria, mas ainda existente, de docentes que não consideram importante tratar do assunto meio ambiente juntamente com os demais conteúdos, e consideram que o tema deve ser abordado separadamente, como defendem, Santos (2007) e Cuba (2010). Os dois autores consideram que em virtude da dificuldade em praticar a transversalidade em sala de aula, defende que o tema deve ser tratado de modo científico, ofertado em forma de disciplina específica a ser introduzida nos currículos escolares.

Percebe-se que além da questão de conteúdos curriculares, há uma preocupação em como transmitir esse conhecimento, qual metodologia será usada, seja por via transversal ou como componente regular do currículo. Talvez, utilizar em sala de aula manchetes de *sites* e jornais sobre questões ambientais, apresentação de vídeos, entre outros, que devem ser contextualizados e problematizados conforme a série e as características da turma.

Nas séries iniciais do ensino básico, por exemplo, a realização de pinturas, com temática voltada para a natureza. Decoração dos espaços de convivência feita pelos próprios alunos, com recortes e desenhos, sobretudo com a reutilização de materiais e o uso de material reciclado. A utilização de documentários e histórias sobre os diversos assuntos, como: importância da água, manutenção das florestas, preservação da fauna. Todavia, deve haver o cuidado em não apenas apresentar o conteúdo, mas que haja a interação com os alunos no intuito de desenvolver a

percepção e estimular, desde cedo uma visão mais ampla sobre as questões ambientais. A partir do 5º ano, em que o nível de entendimento é maior, explorar temas mais complexos como; poluição e energia. Estes pontos já podem ser apresentados nas séries iniciais, porém o aprofundamento da questão é o ponto chave e deve ser mediado pelo professor, conforme o ritmo da turma.

Disciplina como Português, pode trabalhar com o tema por meio da elaboração de poesias, cartazes e escrita de textos sobre a temática ambiental. Em matemática, introdução aos elementos, como gráficos, tabelas, porcentagens, pode utilizar dados relacionados ao meio ambiente, como: percentual do volume de água em um reservatório, taxa de desmatamento, tabelas sobre os principais poluentes do ar, entre outros. Ou nas aulas de histórias e geopolítica, em que as diferentes conquistas territoriais, guerras e colonização, as características morfoclimáticas das diferentes regiões são fundamentais no sucesso ou não ao longo da história. Ou ainda, durante a exposição do conteúdo curricular, é possível que o professor estabeleça relações com a temática ambiental.

Conclusões

Legislações, como, a PNMA e ECA consideram o tema meio ambiente em seu bojo, todavia não faz referência a presença deste tema nos currículos. Por outro lado, a Constituição Federal de 1988, a LDB e os PCNs e a PNMA dimensionam o tema meio ambiente como conteúdo programático. Os PCNs estabelecem que o tema seja trabalhado de maneira transversal e não como disciplina específica. Entretanto, nenhuma das legislações apresentadas, deixa claro, quais as metodologias deverão ser utilizadas, como trabalhar com o tema, forma de avaliação, conteúdos a serem trabalhados nas diferentes séries, entre outros.

Mediante o confronto entre a literatura considerada, artigos, livros e legislações, pode-se pensar em metodologias para que o tema seja trabalhado em sala. Disciplinas como Português pode trabalhar com o tema por meio da elaboração de poesias por parte dos alunos sobre a temática ambiental. Em matemática, as aulas sobre introdução aos elementos como gráficos, tabelas, porcentagens, pode utilizar dados relacionados ao meio ambiente. Ou nas aulas de histórias, em que as diferentes conquistas territoriais, guerras e colonização, o fator climático, as características de vegetação e relevo são cruciais no sucesso ou não dos diversos eventos históricos.

É evidente que podem e devem ser utilizadas outras metodologias que consigam trabalhar de maneira efetiva com o tema. É importante identificar o conhecimento prévio de cada turma, agir conforme as condições estruturais de cada escola e as habilidades e limitações do docente. As diversas legislações educacionais informam sobre a formação complementar de docentes para o

ensino dos temas transversais, pouco executado na prática. É notório que o tema meio ambiente ainda não foi inserido de maneira satisfatória nos conteúdos programáticos e daí a necessidade de se pensar maneiras para que o tema alcance a multidisciplinaridade e tangencie todas as disciplinas, já que atualmente é envolto as incertezas e apresenta mais perguntas do que respostas.

Referências

BIZERRIL, M. X. A.; FARIA, D. S. Percepção de professores sobre a educação ambiental no ensino fundamental. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 82, n. 200/201/202, p. 57-69, jan./dez. 2001.

BURSZTYN, A.M.; BURSZTYN, M. **Fundamentos de política e gestão ambiental: caminhos para a sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.

BRASIL. (constituição). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 03/09/2017.

_____. LDB, **Lei 9.396**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 14/10/2016.

_____. MEC. **Parâmetros Curriculares Nacionais: meio ambiente, saúde**. Brasília: Secretaria de Educação Fundamental, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/meioambiente>. Acesso em: 20/10/2016.

_____. PNEA, **Lei n.º 9.795**, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, n. 79, 28 abr. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 14/10/2016.

_____. PNMA, **Lei n.º 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 01/11/2016.

CUBA, M. A. Educação ambiental nas escolas. **ECCOM**, v. 1, n.2, p.23-31, 2010.

MOREIRA, A.F. B.; SILVA, T. T. (Org.). **Currículo, cultura e sociedade**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

SACRISTAN, J. Gimeno. **Poderes instáveis em educação**. Tradução de Beatriz Affonso Neves. Porto Alegre: Artmed, 1999.

SANTOS, C. P. **A Educação Ambiental – um estudo de caso no município de Vitória da Conquista – BA [Dissertação]**. Ilhéus: Universidade Estadual de Santa Cruz, 2007. 115 p.